



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

**4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Alameda das Carinaubeiras, 355, 2º andar, Presidente Costa e Silva, (84) 3673.9829 (ligação) e (84) 98149.9306 (WhatsApp),  
CEP: 59625-410 – Mossoró/RN. E-mail: **mro04jesp@tjrn.jus.br**

Processo: **0817959-63.2019.8.20.5106**

**EXEQUENTE: RESIDENCIAL OTAVIO FERREIRA - CONDOMINIO I**

**REQUERIDO: CLEDIVANIA BRITO DE MELO MEDEIROS**

**M.L.**

**DESPACHO**

O apartamento da executada foi penhorado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (ID 149130704).

Conforme certidão acostada aos autos (ID 168906764), houve o decurso do prazo concedido à parte executada para opor embargos à penhora, sem que houvesse manifestação.

Intimada, a parte exequente informou o valor do débito atualizado, qual seja, R\$ 41.545,06 (ID 169854421). Em seguida, quanto à destinação do bem, a exequente declarou não ter interesse na adjudicação e requereu o aprazamento de leilão, indicando como responsável o leiloeiro EDEYLSO PEIXOTO FIDELIS, inscrito na JUCERN sob o nº 0112/2016.



Diante disso, defiro o pedido e determino que o leiloeiro indicado providencie a realização do leilão do imóvel, observando todas as formalidades legais previstas nos arts. 884, 886, 887 e 889 do NCPC, sendo que a alienação do bem deverá ocorrer pelo valor mínimo atualizado constante na avaliação do auto de penhora.

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 dias contados da arrematação, mediante depósito judicial. Caso o valor da arrematação ultrapasse R\$ 5.000,00, o pagamento poderá ser parcelado em até cinco vezes, respeitando o valor mínimo de R\$ 2.500,00 por parcela, também mediante depósito judicial.

Por fim, os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos da proposta de trabalho previamente apresentada e depositada em secretaria.

Mossoró/RN, data e hora do sistema.

**MICHEL MASCARENHAS SILVA**  
Juiz de Direito em Substituição Legal

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*

